

CONTRATO PARTICULAR DE
PERMUTA E CESSÃO DE DIREITOS DE
USO QUE ENTRE SI FAZEM:
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.
E DIMAS RYMSZA-ME, NA FORMA
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba – PR. CEP 82.630-900, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, **DIMAS RYMSZA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Pissaia, nº 733, Bairro Centro, CEP 84.560-000, Município de Rio Azul, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.112.593.0001-90, Inscrição Estadual nº 90.376.574-73, representada neste ato por Dimas Rymsza, Nacionalidade Brasileira, Estado Civil Casado, Carteira de Identidade RG 8.074.325-4/PR e CPF nº 051.111.519-90, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDENTE** concede neste ato o direito de utilização de um espaço na torre de comunicação localizada no município de Rio Azul – PR, que faz a distribuição de sinal de rádio para a Fazenda Leonópolis, de propriedade da Ambiental Paraná Florestas S.A. para a **CESSIONÁRIA**, que usará com o fim específico de fornecer conexão com a internet e telefonia IP a **CEDENTE** e a comunidade daquele local.

Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** concede um link via rádio para conexão com a internet a **CEDENTE**.

II – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CESSIONÁRIA** irá realizar, às suas expensas, todos os serviços necessários para instalação, manutenção ou desinstalação de todos os equipamentos de sua propriedade na torre de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços e manutenções que se façam necessários nos equipamentos da **CESSIONÁRIA** somente poderão ser realizados mediante prévio agendamento com a **CEDENTE**.

III – PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da **CEDENTE**, ser prorrogado.

CONTRATO AMB/022/2011 – DIMAS RYMSZA-ME

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

IV – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA

A CEDENTE compromete-se a permitir o acesso aos equipamentos somente de pessoas autorizadas pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE não se responsabiliza por furtos, depredações, casos fortuitos ou de força maior que venham acontecer ou danificar os equipamentos da CESSIONÁRIA.

V – RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA compromete-se a manter um link de internet para a CEDENTE, com no mínimo de 512 kbps, ou a velocidade necessária para a eventual emissão de nota fiscal eletrônica, utilizando seus equipamentos como rádio, antena e cabos, sem custo algum à CEDENTE, durante a vigência deste instrumento.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a sua execução, para efeito de retirada dos equipamentos aplicados na execução do objeto deste contrato.

VII – DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa à parte infratora, caso não houver justificativa aceita pela outra parte, nos seguintes casos e condições:

- I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no não cumprimento do prazo de duração do contrato, sem a notificação com antecedência, conforme previsão contratual.
- III - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CONTRATO AMB/022/2011 – DIMAS RYMSZA-ME

CLÁUSULA OITAVA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA NONA

A aplicação de multa(s) não exime as partes de responderem pelos danos causados à outra, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime as partes de cumprirem as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

VIII DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

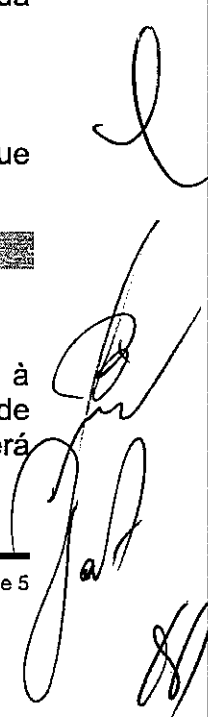
São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da CEDENTE;
- III - Decretação de falência ou dissolução da CESSIONÁRIA.
- IV – Instalação por parte da CEDENTE de equipamento similar que provoque interferência nos equipamentos da CESSIONÁRIA.

IX DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da CEDENTE, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.



CONTRATO AMB/022/2011 – DIMAS RYMSZA-ME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nas áreas somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela CESSIONÁRIA, com prévia comunicação à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberão à CESSIONÁRIA, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste instrumento, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a CEDENTE por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas decorrentes deste instrumento, sem ônus à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CESSIONÁRIA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade dos serviços por terceiros.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da CESSIONÁRIA nas áreas da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É vedado à CESSIONÁRIA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É expressamente proibido à CESSIONÁRIA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas áreas da CEDENTE.

CONTRATO AMB/022/2011 – DIMAS RYMSZA-ME

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CESSIONÁRIA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à CEDENTE e após o recebimento de autorização expressa.

XI - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

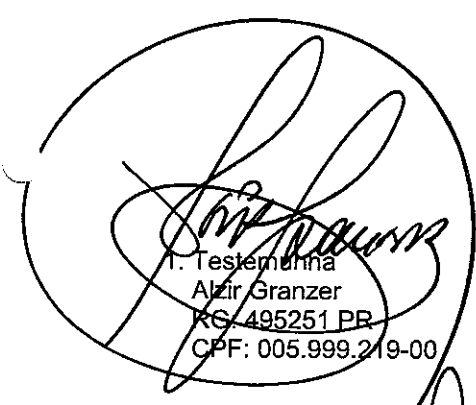
Curitiba, 12 de Dezembro 2011.

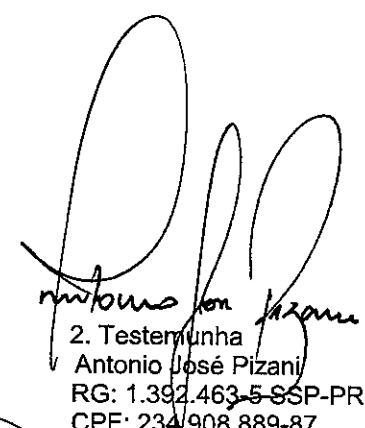

Paulo Rosenmann
Diretor Administrativo-Financeiro


Benno Henrique Weigert Doetzer
Diretor Técnico-Florestal

Ambiental Paraná Florestas S.A.


DIMAS RYMSZA
DIMAS RYMSZA-ME


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP-PR
CPF: 234.908.889-87


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira

(Nome e assinatura):

OAB/PR 39.399

Moser Advogados Associados